



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1994/04, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com organização não governamental Associação Amigos do Casulo, objetivando a mútua cooperação para desenvolvimento de programa de educação continuada em regime de abrigo integral provisório, de menores na faixa etária entre 0 a 12 anos, em situação de vulnerabilidade social, maus tratos, irradência e abandono e dá outras providências”.

SIMÃO WELSH, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a associação **AMIGOS DO CASULO**, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Rua Norma Bassora, nº 345, bairro Jardim Santa Luíza II, em Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, inscrita no CNPJ sob nº. 06.164.247/0001-20, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais de ação continuada bem como proteção social em função de maus tratos, violência, irradência e abandono oferecendo abrigo provisório cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas e desenvolvimento biopsicossocial, observado os princípios, objetivos e diretrizes do Projeto Técnico e na conformidade do que está estatuído no art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante da presente lei.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º.) A fim de viabilizar a realização dos programas educacionais mencionados no artigo anterior, fica fixado, para o exercício de 2004, o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dos recursos destinados às despesas de manutenção e de Educação.

Parágrafo Único:- Para os demais exercícios, os recursos serão aqueles fixados nos respectivos orçamentos e transferidos na forma desta lei, mediante termo aditivo ao convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º.) Para consecução dos objetivos do presente convênio o Poder Executivo Municipal fica autorizado:

- a) Promover, dentro de suas possibilidades, a cessão de servidores municipais, concursados, estatutários ou comissionados pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Nova Odessa e na medida das necessidades da Associação Amigos do Casulo, até que a mesma passe a funcionar com quadro de pessoal próprio.
- b) Ceder ou responsabilizar-se pela locação de imóvel residencial no Município de Nova Odessa para acomodação e adaptação da Casa Abrigo adequando-o, se necessário, às demandas e exigências do Projeto Técnico, para funcionamento como Casa Abrigo.
- c) Responsabilizar-se pelos valores referentes ao consumo de água, energia elétrica e telefone, taxas municipais, impostos bem como serviços de manutenção e reparação do imóvel.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Promover a aquisição e a cessão da mobília necessária para o funcionamento da Casa Abrigo, mediante termo de transferência e responsabilidade pela guarda e utilização.
- e) Responder pela cessão da alimentação em geral da Casa Abrigo (crianças e funcionários).
- f) Promover repasse mensal de verba necessária ao funcionamento inicial da Casa Abrigo e de verba específica à manutenção e desenvolvimento de programas de educação continuada, além do fornecimento e cessão de material pedagógico.

Art. 4º.) A Associação Amigos do Casulo obriga-se, por sua vez, a:

- a) Observar os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de clientela ou qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou quaisquer outras formas de preconceito, prestando serviços gratuitos.
- b) Responsabilizar-se exclusivamente, através de sua Coordenadoria, pelas relações com o Ministério Público e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, visando o abrigamento ou não de menores, ou ainda, a liberação de abrigados,



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

bem como, dos atos relativos à visita ou não de parentes.

- c) Buscar a integração com a comunidade na realização de campanhas e programas destinados à arrecadação de fundos e quaisquer recursos necessários ao aprimoramento de suas atividades, firmando convênios ou parcerias, para o mesmo objetivo.

Art. 5º.) As despesas com o presente convênio serão suportadas pelas verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º.) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Chefe do Executivo, no que couber.

Art. 7º.) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 23 DE JUNHO DE 2.004.


SIMAO WELSH
Prefeito Municipal